



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500/1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 025/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**

e a empresa **J M EMPREITEIRA – JAIR MACHADO CARDOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.522.600/0001-12, estabelecida na Rua Maurício Cardoso, n.º 254, Bairro Elizabeth, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 3272 1616 / 9992 8383, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Jair Machado Cardoso**, portador do CPF n.º 463.972.300-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, considerando a solicitação do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – DEAU, do parecer do Assessor Jurídico do Município, da autorização do Prefeito e da proposta, constante do processo 2016/5867, firmam o presente contrato nas condições seguintes:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - É objeto deste contrato a prestação de serviço para execução de reforma (recuperação) do pontilhão da Rua Carlito de Moraes, no Bairro Beck, com fornecimento de material e de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Serviços a serem executados:

- Limpeza do local
 - Alvenaria de 25,00 cm de tijolos maciços
 - Duas vigas em concreto armado, uma inferior a alvenaria e outra superior
 - Dois pilares de concreto armado
 - Salpique na alvenaria executada
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500/1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Laje de concreto armado sobre a boca de lobo no pontilhão lado direito
- Aterro
- Retirada dos entulhos e limpeza do local após a conclusão dos serviços

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** pela prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante laudo do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e da apresentação da respectiva Nota Fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito na conta bancária da Contratada.

Parágrafo Único – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da **CONTRATADA** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais e ainda observar retenções ISSQN e IRRF conforme legislação vigente.

5 – DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da autorização do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05 – COORDENADORIA DE TRÂNSITO

CLASS. FUNCIONAL: 2023 – Manutenção de Vias Públicas

CLASSIF. ECONÔMICA: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 5555 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500/1864 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento do pessoal, eventualmente empregado para a realização dos serviços, bem como será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão de responsabilidade do **Engenheiro Paulo Roberto Beck Rad – CREA RS010326**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Brum de Souza,
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

JM Empreiteira – Jair Machado Cardoso
CONTRATADA

Testemunhas

